

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Celso Russomanno)

Determina que a a imunidade de execução em favor de Estado Estrangeiro não alcança o crédito trabalhista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A imunidade de execução em favor de Estado Estrangeiro e de Organismo Internacional não alcança o crédito trabalhista para brasileiros e estrangeiros residentes no país.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresentamos tem como objetivo garantir aos trabalhadores em território nacional seus direitos trabalhistas, muitas vezes violados por representações diplomáticas e organismos internacionais. Tais entidades se valem do instituto da imunidade para se esquivar da concessão dos mais básicos e fundamentais direitos dos trabalhadores, entre eles o pagamento de férias e décimo-terceiro salário.

No Brasil, a Justiça do Trabalho tem se manifestado contrariamente ao instituto da imunidade diplomática em *casos de reclamação*

trabalhista. Com efeito, em seu artigo 114, a Constituição Federal reconhece a competência da Justiça do Trabalho para “conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo”

Contudo, casos existem em que, mesmo com ganho de causa, os trabalhadores não conseguem receber seus direitos porque o Estado estrangeiro invoca, com sucesso, a imunidade de execução sobre o bloqueio de sua conta corrente.

É exatamente essa prática que o presente projeto de lei tem a intenção de coibir. Lembramos que em alguns países existe regulamentação legal sobre o trabalho em Embaixada, como os Estados Unidos da América (Foreign Sovereign Immunities Act, datado de 1976) e o Reino Unido (State Immunity Act, de 1978). No Brasil, a inexistência da regulamentação dá margem a abusos contra nossos trabalhadores.

Diante da necessidade premente de criação de um mecanismo de proteção para os trabalhadores brasileiros e estrangeiros residentes no país, conclamamos os nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputado Celso Russomanno